



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

EDITAL 005/2024

EDITAL 005/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERADORAS DE CARTÕES COM FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, obedecidas as condições ora fixadas, para atender a Secretaria da Fazenda de Acreúna-GO. Despesa de acordo com a Lei 14.133/2021 art 79. CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE ACREUNA, Estado de Goiás, com sede na Av. São Felipe, nº 34, Setor Sudoeste, CEP: 75.960-000, Acreúna/GO, neste ato representada pela Gestor **EMERSON MAIA SILVA**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 002/2021, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 11/2024 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, Instrução Normativa n. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em operadoras de cartões com função débito a **partir do dia 15 de julho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <http://acreuna.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Prefeitura Municipal de ACREUNA - Goiás.
- 1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **a partir de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento deverá ser encaminhada exclusivamente via e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br.
- 1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.

2- DO OBJETO



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

2.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES COM FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**, obedecidas as condições ora fixadas, para atender a Secretaria da Fazenda de Acreúna-GO. Despesa de acordo com a Lei 14.133/2021 art 79.' **CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VI NO EDITAL**, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Objeto da contratação: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES COM FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

3.2 Modalidade de contratação:

- A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, caput, da Lei 14.133/21.

- O credenciamento é adequado quando a Administração Pública pretende formar uma rede de prestadores de serviços, e os interessados que atendam aos requisitos preestabelecidos poderão se credenciar.

3.3 Requisitos para o credenciamento:

3.4 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no procedimento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.5 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;

b) Cópia do CNPJ da empresa

c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. Fiscalização e gestão do contrato

- A Administração deverá designar um gestor e fiscais para acompanhar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, conforme art. 117 da Lei 14.133/21.

Considerações adicionais:

- A contratação deve observar os princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei Municipal nº 1.799/2017 deve ser compatível com a legislação federal e estadual, não podendo contrariar seus dispositivos.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, esta Secretaria **entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis**, conforme decisões abaixo:

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.3 Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão de Falência ou Recuperação Judicial**, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário).

6- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 Da avaliação: Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 1.2” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

§1º - somente serão credenciadas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação da empresa interessada em participar do processo de contratação junto ao município, e ainda aceitação



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

6.2 Do credenciamento: Recepcionado os pedidos de cadastramento, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO promoverá a análise da documentação apresentada. O Credenciamento será realizado durante a vigência do edital: A convocação será realizada por meio de escolha dos usuários.

7- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento dos pedidos de credenciamento serão realizados semanalmente, exceto quando não houver novos interessados, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) ficará disponível no site da prefeitura: <http://acreuna.go.gov.br/>

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da publicação no placar ou sitífo oficial do município, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de Acreúna e site da prefeitura: <http://acreuna.go.gov.br/>

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

- a. A instituição financeira a ser credenciada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas nos termos deste credenciamento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.
- b. A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos/serviços relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto à Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- v. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;
- b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- d) O fiscal do contrato/procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto credenciado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o credenciado presta serviço.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte:



Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso/Dest.
0047	03.02.04.122.4020.2006	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	100

13 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 O credenciamento terá a vigência até dia 31/12/24, podendo ser prorrogado, conforme as demandas do órgão gestor solicitante

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1 . Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao credenciado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

14.3. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Efetuar a execução dos fornecimentos e/ou serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos/serviços prestados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

16 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O município poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Se o credenciado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.3. Desatender às determinações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.6. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.7. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18. DO PROCEDIMENTO

18.1 A Equipe de Credenciamento incumbe:

- a) Receber as propostas e documentos através do e-mail licitacao@acreuna.go.gov.br, proferindo análise nos termos fixados neste Edital;
- b) Lavrar as atas das sessões;
- c) Analisar as propostas;
- d) Proceder ao julgamento realizando a publicação da lista dos cadastrados por ordem de classificação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

19.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

19.3. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

19.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Avenida São Felipe nº. 34 – Suldoeste, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-00 ou através do e-mail: licitacao@acreuna.go.gov.br.

19.5. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.7. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

19.8 A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Acreúna-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

19.9 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site [https:// http://acreuna.go.gov.br/](https://http://acreuna.go.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Acreúna-GO.

18.10 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Declaração de não proprietário, administrador ou direitante de entidades conveniadas.

Anexo IV – Carta Proposta e Declarações

Anexo V - Minuta Contratual



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

Acreúna-GO, 11 de julho de 2024.

Daiane Constantino da Silva
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CREDENCIAMENTO

As instituições interessadas deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar, através do licitacao@acreuna.go.gov.br, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

01	Contrato social: Registro comercial ou Ato constitutivo ou Inscrição do ato constitutivo ou Decreto de autorização.
02	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
03	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)
04	Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais atualizada da sede da empresa
05	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa atualizada emitida do Estado sede da empresa
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)
07	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br)
08	Certidão de Falência ou Recuperação Judicial



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA NATUREZA DO OBJETO, PRAZOS E QUANTITATIVOS

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES COM FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, obedecidas as condições ora fixadas, para atender a Secretaria da Fazenda de Acreúna-GO. Despesa de acordo com a Lei 14.133/2021 art 79.

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES COM FUNÇÃO DÉBITO E CRÉDITO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	Serviço/mês	12

Fica a interessada ciente que a desistência da proposta ou negativa de assinatura do contrato ou ordem de fornecimento após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela administração, acarretará na suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de empresas operadoras de Cartões com função débito e crédito titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria com as empresas adquirentes autorizadas a funcionar e/ou homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar no Município de Acreúna a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos de tributos, taxas e preços públicos municipais, possibilitando nova alternativa de pagamento ao contribuinte por meio do parcelamento com cartão de crédito sem ônus para o Município, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

Do ponto de vista do mérito da pretensão, temos que : O presente Credenciamento de Empresas operadoras de cartões visando o recebimento dos tributos, taxas e preços públicos municipais se justifica em primeiro lugar por possibilitar nova alternativa de pagamento ao contribuinte, visando inovar as formas de realizar as transações financeiras de maneira rápida, cômoda e segura, sendo mais uma modalidade de recebimento que proporcionará ao contribuinte a opção de pagar inclusive de forma parcelada. Em segundo lugar o Município também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição da inadimplência, destacando ainda a adimplência imediata mesmo que o contribuinte pague de forma parcelada, bem como a transação a “custo zero” para o Município, sendo o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas neste procedimento, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.



- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Devem ser observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s) :

4.1.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM, TOTENS DE AUTO-ATENDIMENTO, aplicativo Mobile ou outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, para utilização de até 3 bandeiras de cartões de crédito e que permitam o pagamento de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) específicas da Secretaria Municipal da Fazenda de Acreúna - GO e dos demais Órgão da Administração deste Município, passíveis de recebimentos, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos aos servidores designados/contribuintes, necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Município;

Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

4.1.2. Disponibilizar, durante a vigência do contrato pelas possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

4.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

4.1.4. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas, contadas da formalidade da comunicação, que será impreterivelmente escrita, seja por e-mail, WhatsApp ou outro meio que vier a permitir tal formalidade;

4.1.5. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas, contadas da formalidade da comunicação, que será impreterivelmente escrita, seja por e-mail, WhatsApp ou outro meio que vier a permitir tal formalidade;

4.1.6. Providenciar sob suas expensas campanhas, previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Arrecadação de Acreúna-GO, visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento;

4.1.7. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas, as



quais não poderão ser repassadas após D+1;

4.1.8. Encaminhar diariamente ou disponibilizar acesso às informações para acompanhamento on-line das operações realizadas.

4.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos, obedecendo as exigências impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018;

4.1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado e parcelado, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo de repasse no próximo dia útil, que será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

4.1.12. A empresa deverá disponibilizar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor recebido;

4.1.13. As empresas credenciadas deverão disponibilizar, sem custo, no mínimo 06 (seis) terminais para atendimento dos interesses da SEFAZ, podendo esta quantidade de equipamentos ser alterada, para mais ou para menos, de acordo com a demanda e/ou razão da criação de novos pontos de recebimento ou extinção dos já existentes.

4.1.14. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas para o fim objeto do credenciamento, com sede ou não no Município de Acreúna-GO;

4.1.15. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das empresas proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente;

4.1.16. O interessado deverá integrar-se e homologar-se ao sistema de gestão de contas da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação do credenciamento.

4.1.17. Não podem participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, empresas:

4.1.18. Em processo de recuperação ou concordata, falência, concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

4.1.19. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal,



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar;

4.1.20. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.21. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Acreúna-GO;

4.1.22. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

5.2. Para efetivação do credenciamento, nos termos do inciso II, do artigo 67 da Lei nº 14.133 de 2021, os interessados deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando sua aptidão e competência para a prestação dos serviços objeto deste edital.

5.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido por órgão competente e idôneo, reconhecido pelo poder público municipal, e deverá conter informações claras e detalhadas acerca da capacidade técnica do interessado, especialmente no que concerne à operação de sistemas de pagamento eletrônico, gestão de contas e processamento de transações financeiras.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Para a seleção sugerimos a realização de sorteio entre os credenciados, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência (art. 79 e regulamento municipal).

6.2 Os critérios podem incluir qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade operacional, entre outros.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme dotações parte integrantes do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

Fonte:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso/Dest.
0090	04.123.1000.1.198	3.3.90.39.00	INVESTIMENTOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES	100

8. DO FORNECIMENTO

8.1. O prazo para início da execução dos serviços é a partir da assinatura do contrato;

8.2. O prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o início da disponibilização dos equipamentos para os serviços de captura, transmissão, processamento e liquidação de transações eletrônicas e manuais com cartão de crédito e débito.

8.3. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para o Município e demais órgão e entidades vinculados à administração municipal, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente edital quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços ao município e demais órgão e entidades vinculados à administração municipal;

8.4. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficarão a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto aos órgãos contratantes e o respectivo CET (Custo de Encargos Total) não poderá ser superior ao regulamentado pelo Banco Central do Brasil para este tipo de operação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA fará o repasse do valor integral arrecadado nas modalidades de Débito e Crédito, devendo ser efetuado no próximo dia útil, a contar da data da captura e confirmação da transação, para a conta bancária fornecida abaixo, exclusivamente de titularidade do Município de Acreúna - GO, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

Banco do Brasil

Ag: 0116-3



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

C/c: 5669-3

CNPJ: 02.218.863/0001-83

8. DO JULGAMENTO

8.1. A Prefeitura, promoverá individualmente a análise da documentação das empresas devendo o resultado ser publicado em site oficial do Poder Executivo, na página eletrônica: SITE/PAGINA e em outros veículos que a legislação exigir;

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Em caso de contrato o procedimento realizado terá vigência por 12 (doze) meses.

10. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pela Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
- f) caso o objeto do credenciamento deixar ser usual no mercado de meios de pagamentos.

10.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada obriga-se a:

11.1.1. Fornecer ao Município, os equipamentos, aplicativo e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao Município;

11.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;

11.1.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o Município;

11.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;

11.1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

11.1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas;

11.1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também mediante projetos aprovados pelo Município;

11.1.8. Encaminhar diariamente ou disponibilizar acesso às informações para acompanhamento on-line das operações realizadas;

11.1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos, obedecendo as exigências impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018;

11.1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicado e parcelado, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo de repasse no próximo dia útil será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;



11.1.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A Contratante obriga-se a:

12.1.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço objeto do credenciamento;

12.1.2. A Prefeitura disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais;

12.1.3. A Prefeitura disponibilizará espaço físico, para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo o atendimento com o devido espaço á todas as credenciadas;

12.1.4. A Prefeitura disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto no artigo 90, § 5º da Lei nº 14.133/21;

13.2. O edital e seus anexos, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Secretário da Fazenda, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipamentos inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119, 120, 121 da Lei 14.133/21;

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das demais previstas na legislação específica e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos ilegais por ela praticados;

a) advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do repasse para o Município, em caso de atraso no cumprimento do prazo previsto na Cláusula Quarta, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do repasse para o Município, caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Acreúna-GO por até dois (02) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

15.2. Na aplicação destas penalidades serão sempre admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

suficiente para justificar a revogação;

16.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: SITE/PAGINA e em outros veículos que a legislação exigir;

16.4. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 14.133/21, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

Acreúna, 30 de abril de 2024.

Emerson Maia Silva

Secretário de Administração e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ACREUNA-GO que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de ACREUNA de Goiás, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data, Cidade, Ano

Assinatura

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGO MARCA DA PREFEITURA, SE FOR EMPRESA PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

A

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Acreúna, Goiás.

A/C Agente de Contratação

EMPRESA/NOME:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG (PF):	
ENDEREÇO:	
FONE:	
E-MAIL:	
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:	

Pela Presente Proposta de Serviços, ofertamos a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de ACREUNA, Goiás, os seguintes serviços:

Informar os serviços que deseja credenciar:

E ainda, **DECLARA**, sob as penas da lei, responsabilizando – se penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal e poderes, na Administração Direta, Sociedade de Economia Mista, Empresa, Fundações, e Autarquias, para fins de participação no presente credenciamento, que:

I - que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

() SIM () NÃO

II- que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

III- conhecer e concordar com as condições e cláusulas constantes do Edital de Chamamento para efeitos de Credenciamento, bem como com os termos da minuta do termo de credenciamento.

IV – estar ciente de que fui contratado para prestação de serviços sem vínculo empregatício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e que o contrato é regido pela Lei 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 20____

Nome: _____

CPF CNPJ sob o n. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2024

O **MUNICÍPIO DE ACREÚNA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.218.863/0001-83, com sede administrativa na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 134, Centro, Acreúna/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/GO e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de empresas operadoras de cartões com função débito e crédito, objetivando o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais, para atender a Secretaria da Fazenda de Acreúna-GO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 79, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) Empresas suspensas de contratar com o Município de Acreúna;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- c) Empresas impedidas de licitar e contratar com o Município de Acreúna;
- d) Empresas com falência decretada ou concordatária;
- e) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

- 4.1.1. Fornecer ao Município os equipamentos, aplicativos e canais de acesso necessários, inclusive remotos, para utilização de até 3 bandeiras de cartões de crédito, que permitam o pagamento de tributos e demais receitas municipais, bem como efetuar reparos, manutenção, assistência técnica e prestar esclarecimentos, sem quaisquer ônus ao Município;
- 4.1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços;
- 4.1.3. Disponibilizar atualizações de softwares durante a vigência do contrato, sem ônus para o Município;
- 4.1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município;
- 4.1.5. Promover a manutenção dos equipamentos e canais disponibilizados, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 horas;
- 4.1.6. Prestar suporte técnico para solução de problemas, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 24 horas;
- 4.1.7. Providenciar campanhas de divulgação do serviço, sob suas expensas, mediante aprovação prévia do Município;
- 4.1.8. Observar os prazos e condições estabelecidos para cumprimento das obrigações;
- 4.1.9. Encaminhar diariamente ou disponibilizar acesso às informações para acompanhamento das operações realizadas;
- 4.1.10. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados, obrigando-se a ressarcir perdas e danos em caso de violação, obedecendo a LGPD;
- 4.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 4.1.12. Quitar o valor total dos débitos indicados e parcelados, sem descontos, no próximo dia útil após a aprovação da transação, utilizando as rotinas habituais de arrecadação do Município;
- 4.1.13. Disponibilizar relatório mensal para conferência das transações efetuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da CREDENCIADA, além de outras previstas neste Termo e na legislação pertinente:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência e pagamentos;
- f) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- h) Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CREDENCIADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do Município:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CREDENCIADA, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por representante do Município especialmente designado, na forma dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

9.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Município;



- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do repasse, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, a CREDENCIADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

10.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CREDENCIADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Município, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acreúna, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ACREÚNA - GO**

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Acreúna/GO, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**MUNICÍPIO DE ACREÚNA
CREDENCIANTE**

**EMPRESA XXXXXXXX
CREDENCIADA**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: